



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.029/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Campina Verde - MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de subvenção com recursos do FUNDEB para a CRECHE DIVINO PAI ETERNO, inscrita no CNPJ sob nº 20.036.141/0001-71 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 86.820.313/0001-01, durante o exercício de 2015.

Art. 2º - O valor anual a ser repassado é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a CRECHE DIVINO PAI ETERNO e R\$ 102.840,00 (cento e dois mil oitocentos e quarenta reais) para a APAE, que será entregue em parcelas mensais, mediante requerimento e prestação de contas do recebimento da parcela anterior.

Art. 3º - Para fazer jus ao disposto nesta lei, as entidades formalizarão convênio com o Município e cumprirão as obrigações nele contidas, segundo as normas da Lei Fundeb nº 11.494/2007, regulamentada pelo Decreto 6.253/2007 e suas alterações.

Art. 4º - O repasse definido nesta lei destina-se ao atendimento, com a mais absoluta prioridade, aos direitos dos alunos portadores de deficiência e da educação infantil por entidade mantida por terceiro beneficiário assistencialista.

Art. 5º - Os repasses da subvenção de que trata a presente Lei ocorrerão até o dia 10 (dez) de cada mês ou, recaindo este em feriado ou final de semana, no primeiro dia útil seguinte, começando a partir de 10 de março de 2015 e prorrogando aos anos subsequentes.

Art. 6º - Para fazer jus à subvenção, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas de recursos recebidos, mediante protocolo, sendo uma via para a Contabilidade e uma para a Educação, com cópias para o Ministério Público e para o Legislativo.

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL:

procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROCOLO Nº 61/15

05/02/15 13:38 hs

(e)

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único – Nenhuma parcela será repassada para a entidade sem o cumprimento da exigência contida no Convênio a ser formalizado entre a entidade e o Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar o atendimento do sistema de ensino da referida instituição, averiguando quanto aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino a que pertence, inclusive, obrigatoriamente, terem seus projetos pedagógicos aprovados.

Art. 8º - Caberá ao Conselho do Fundeb, através de seu (a) Presidente(a), ou Conselheiro(a) por este(a) designado(a) a averiguação dos alunos declarados no Censo Escolar realizado pelo Instituto nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Art. 9º - os recursos necessários à cobertura da despesa com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente: 02.08.03.12.365.0010.2.0101.3.3.50.43 ou por meio de crédito adicional especial com a seguinte dotação orçamentária: 02.080312.361.0010.2.102.3.3.50.43

Parágrafo único: Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na diretrizes orçamentária e plano plurianual vigentes por ato próprio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, em 25 de fevereiro de 2015.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

25/02/15

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração